

O SERVIÇO SOCIAL NO ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA

SOCIAL WORK IN THE CARE OF CHILDREN AND ADOLESCENTS IN THE FOSTER FAMILY PROGRAM

Vitória de Azeredo Henriques¹

Flander de Almeida Calixto ²

RESUMO

Este projeto tem como principal objeto de estudo a atuação do Serviço Social no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. O estudo busca compreender as contribuições do assistente social na execução desse serviço socioassistencial, considerando sua importância para a garantia da proteção integral, da convivência familiar e comunitária e da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em situação de afastamento do convívio familiar. A pesquisa foi realizada por meio de abordagem qualitativa, de natureza descritiva, utilizando como procedimento metodológico a pesquisa bibliográfica. Para tanto, serão analisados livros, artigos científicos, legislações e demais documentos que abordam o Serviço Família Acolhedora, a atuação do Serviço Social e as políticas públicas voltadas à infância e à adolescência. A análise da produção científica possibilita compreender os fundamentos teóricos e legais que orientam a prática profissional do assistente social no Serviço de Família Acolhedora, bem como os desafios e as possibilidades encontrados na efetivação da política de proteção social destinada a crianças e adolescentes.

Palavras-chave: Acolhimento Familiar; Serviço Social; Crianças e Adolescentes; Trabalho Profissional.

ABSTRACT

The primary focus of this project is the role of social work within the Foster Family Care Service. The study aims to understand the contributions of social workers to the implementation of this social assistance service, considering its importance in ensuring comprehensive protection, family and community ties, and the realization of the rights of children and adolescents separated from their families. The research will employ a qualitative, descriptive approach, utilizing a bibliographic research methodology. To this end, the study will analyze

¹ Discente de graduação em Serviço Social na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia-FACES. E-mail: azeredovtr@gmail.com

² Docente da graduação em Serviço Social na Faculdade de Administração, Ciências Contábeis, Engenharia de Produção e Serviço Social da Universidade Federal de Uberlândia. E-mail: flanderac@gmail.com

books, scientific articles, legislation, and other documents addressing the Foster Family Care Service, the role of social work, and public policies concerning children and adolescents. Analyzing the existing body of research will provide insight into the theoretical and legal foundations guiding social work practice in the Foster Family Care Service, as well as the challenges and opportunities involved in implementing social protection policies for children and adolescents.

Keywords: Family Foster Care; Social Services; Children and Adolescents; Professional Work.

1 INTRODUÇÃO

O Serviço Social, no âmbito do Serviço de Família Acolhedora e no processo do acolhimento de crianças e adolescentes, desempenha um papel fundamental na execução de ações previstas na política pública, buscando garantir os direitos da criança e do adolescente por meio das atividades propostas por esse serviço, mesmo diante dos desafios impostos pelas expressões da questão social.

O trabalho do Serviço Social no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora visa garantir a proteção integral desses sujeitos por meio da promoção de ações que atendam às suas demandas de cuidado, proteção, convivência familiar e comunitária.

Nesse contexto, a família acolhedora desempenha papel essencial na execução dessa política pública. Segundo Valente (2006), a família acolhedora é àquela que, de forma voluntária, recebe temporariamente em seu ambiente familiar crianças e adolescentes afastados de sua família de origem por medida de proteção. Durante o período de acolhimento, essa família assume o compromisso de oferecer cuidados, proteção, afeto, orientação e um ambiente seguro, respeitando a história de vida, a identidade e as particularidades de cada acolhido. Além disso, contribui para o desenvolvimento integral da criança ou do adolescente e para a garantia do direito à convivência familiar e comunitária, até que seja possível o retorno à família de origem ou o encaminhamento para outra medida prevista em lei.

As atividades realizadas pelo Serviço Social incluem o acompanhamento das famílias que participaram do serviço, por meio da orientação e a realização de avaliações periódicas, visando assegurar o interesse da criança e do adolescente. Além disso, foram implementadas práticas que articulam diretamente os direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como o direito à convivência familiar e comunitária, e a promoção do bem-estar psicológico e social dos acolhidos.

O Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) tem como foco a criação de vínculos afetivos seguros e o fortalecimento da estrutura familiar com crianças e adolescentes. O Serviço Social ao promover essas ações, busca garantir que os interesses dos acolhidos sejam atendidos, respeitando suas singularidades e direitos. Diante desse contexto, este estudo propõe analisar, por meio de pesquisa bibliográfica, a atuação do Serviço Social no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, buscando compreender como a produção científica e a legislação abordam as contribuições do assistente social para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com as diretrizes da política pública nesta oferta social prevista por meio do SUAS.

Diante desse contexto, este artigo busca compreender como se configura a atuação do Serviço Social no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora na garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

A atuação do Serviço Social no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora contribui para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes por meio do acompanhamento das famílias acolhedoras e de origem, da articulação com a rede de proteção e da defesa da convivência familiar e comunitária. Considera-se, ainda, que essa atuação se desenvolve diante de limites e desafios relacionados à implementação e à efetivação dessa modalidade de acolhimento no âmbito da política pública de assistência social.

Assim, o objetivo geral deste artigo é analisar a atuação do Serviço Social no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, buscando compreender, por meio de pesquisa bibliográfica, as contribuições do assistente social para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes previstos na política pública de acolhimento.

A pesquisa teve como objetivos específicos conhecer a política pública na qual está inserido o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, identificar os fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos que orientam a atuação do Serviço Social nesse serviço, analisar a produção bibliográfica acerca do acolhimento familiar de crianças e adolescentes e compreender as atribuições e contribuições do assistente social para a efetivação dessa política pública.

O interesse pela temática abordada neste artigo surgiu a partir da experiência da autora vivenciada durante o Estágio Supervisionado II, realizado no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, no período de setembro de 2023 a

abril de 2024, experiência que despertou o interesse em aprofundar os estudos sobre a atuação do Serviço Social.

São alvo preferencial deste serviço as crianças e adolescentes acolhidos institucionalmente e em seguida encaminhados às famílias participante do serviço, devidamente capacitadas para acolhimento pois que devido a situações de risco ou abandono, se tornam protegidos pelo Estado conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente (1990). Esses indivíduos estão em uma fase crucial de desenvolvimento humano. Assegurar seus direitos, bem-estar emocional e físico, acesso à educação e saúde é de importância para que as determinações previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) sejam cumpridas. Para tanto estão envolvidos vários órgãos públicos que articulados na rede municipal, conferem proteção às crianças e adolescentes em risco social.

As crianças e adolescentes, em situação de risco e vulnerabilidade, tornam-se as principais vítimas da “violência estrutural”. Para Cruz Neto e Moreira (2008) a violência estrutural é definida como a precariedade ou até mesmo a ausência do atendimento a serviços básicos à população, e acrescentam que:

o conceito de violência estrutural que oferece um marco à violência de comportamento, se aplica tanto às estruturas organizadas e institucionalizadas da família como aos sistemas econômicos, culturais e políticos que conduzem à opressão de determinadas pessoas a quem se negam vantagens da sociedade, tornando-as mais vulneráveis ao sofrimento e à morte. Essas estruturas determinam igualmente as práticas de socialização que levam os indivíduos a aceitar ou a infligir sofrimentos, de acordo com o papel que desempenham (CRUZ NETO; MOREIRA apud BOULDING, 1981, p. 37).

A condição de precariedade em que vivem crianças e adolescentes pode agravar se há ausência de políticas públicas. Essa omissão contribui para o agravamento das desigualdades, afetando diretamente suas famílias e ampliando situações de exclusão. Nesse cenário, conforme afirmam Cruz Neto e Moreira (1999), essa realidade “torna suas famílias vítimas da vulnerabilidade social, econômica, cultural e política”. Além disso, é importante reconhecer que crianças e adolescentes estão inseridos em redes de relações que influenciam diretamente seu desenvolvimento.

A convivência familiar e comunitária é fundamental para o desenvolvimento da criança e do adolescente, os quais não podem ser concebidos de modo

dissociado de sua família, do contexto sócio-cultural e de todo o seu contexto de vida. (BRASIL, 2006, p. 29).

É essencial que a criança na primeira infância tenha acesso a condições adequadas de dignidade emocional e material, garantindo, assim, um ambiente propício ao seu desenvolvimento saudável.

O "ser de cuidado" é inerente ao ser humano e imprescindível ao seu desenvolvimento. A ruptura dessa continuidade, principalmente no início da vida, leva ao ser humano a uma existência difícil, podendo gerar graves distúrbios psíquicos, como psicose e esquizofrenias. (VALENTE, 2014, p. 235).

Para integrar o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, as famílias interessadas devem atender aos critérios estabelecidos pela política de acolhimento e pela legislação vigente. Entre os requisitos, destacam-se a disponibilidade afetiva, a estabilidade emocional, o consentimento de todos os membros da família e a oferta de um ambiente seguro e favorável ao desenvolvimento da criança ou do adolescente.

O processo de acolhimento envolve etapas como a avaliação técnica das famílias candidatas, realizada por equipe interdisciplinar, geralmente composta por assistente social e psicólogo, por meio de entrevistas, visitas domiciliares, análise documental e estudos psicossociais, com o objetivo de verificar as condições emocionais, afetivas e sociais da família para exercer a função de acolhedora. Também contempla a capacitação prévia, desenvolvida por meio de encontros formativos, palestras, oficinas e atividades reflexivas que abordam temas como os direitos da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o papel da família acolhedora, os impactos do afastamento familiar, o desenvolvimento infantil, o cuidado humanizado e os limites da atuação da família acolhedora.

Durante o período de acolhimento, é realizado o acompanhamento sistemático pela equipe técnica, por meio de visitas domiciliares periódicas, atendimentos individuais, reuniões de orientação, elaboração de relatórios técnicos e acompanhamento das necessidades da criança ou adolescente e da família acolhedora. Nesse processo, a rede de proteção atua de forma articulada, envolvendo órgãos e serviços como o Conselho Tutelar, Poder Judiciário, Ministério Público, unidades de saúde, escolas, Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e demais

serviços da rede local, visando garantir o atendimento integral da criança ou adolescente, fortalecer a família de origem e assegurar o desligamento adequado do serviço, seja pelo retorno à família de origem, quando superadas as situações que motivaram o acolhimento, ou, quando isso não for possível, pela colocação em família substituta por meio da adoção legal.

Nos casos de alta complexidade, em que, em razão de situações como negligência grave, abandono, violência física, psicológica ou sexual, exploração, dependência química dos responsáveis, privação de cuidados essenciais, rompimento ou fragilização dos vínculos familiares e outras violações de direitos; comprometem a proteção integral da criança ou do adolescente, - essas situações não são admitidas pela lei. Assim, a Lei nº 12.010/2009 (Nova Lei da Adoção), em consonância com o art. 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente, instituiu o Serviço Família Acolhedora como uma medida alternativa de proteção e acolhimento, proporciona à criança e ao adolescente a inserção temporária em um ambiente familiar acolhedor, afastado das situações de conflito e violência vivenciadas, geralmente, na família de origem.

É importante destacar que o acolhimento familiar não decorre da condição de pobreza ou da insuficiência de recursos materiais da família. Conforme dispõe o art. 23 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a falta ou a carência de recursos materiais, por si só, não constitui motivo para a perda ou suspensão do poder familiar. Dessa forma, o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar somente deve ocorrer quando houver situações de violação de direitos que comprometam sua proteção integral.

O cuidado individualizado, o afeto, a manutenção de vínculos seguros e estáveis e a socialização cooperam na formação integral do indivíduo por toda a sua vida. Assim, o Serviço Família Acolhedora se configura como uma alternativa ao Acolhimento Institucional, que historicamente foi desde antes do ECA (1990) o único recurso para abrigar os casos de risco social para crianças e adolescentes.

Nessa alternativa criada pela PNAS e regulamentada pela Resolução CNAS nº 109/2009, é ofertado um ambiente que recria condições de cuidado semelhantes a uma convivência possível com mais dignidade, menos tensão, proximidade a realidade menos tensionada de uma outra família, diferente dos abrigos institucionalizados públicos e/ou privados (OSC).

Conforme o Manual de Acolhimento Familiar (PARANÁ, 2017-2018, p. 14) o Serviço de Acolhimento Familiar é considerado:

[...] parte integrante da Rede de Proteção Municipal. Caracteriza-se pelo acolhimento de crianças e de adolescentes, afastados das famílias de origem por decisão judicial em razão da violação de seus direitos, em famílias previamente selecionadas e capacitadas para assisti-los e protegê-los até que possam retornar à família natural ou ser adotadas.

Cada criança ou adolescente acolhido tem necessidades únicas que devem ser atendidas de maneira objetiva e clara. Os profissionais de Serviço Social, com sua abordagem centrada na pessoa de direitos, são formados para fazer cumprir os interesses que envolvem o contexto da criança e o adolescente, a legislação, as intuições e as determinantes sociais conforme previsto na Política Pública para assim desenvolver intervenções que assegurem o processo social mediado pelas circunstâncias sócio-históricas dos atendimentos.

O principal objetivo dos serviços de acolhimento é garantir a proteção integral da criança e do adolescente, por meio do acolhimento provisório em situações em que a convivência familiar se mostra inviável ou de risco. A prioridade é sempre a reintegração familiar, quando possível e segura. No entanto, em casos em que os vínculos familiares foram rompidos ou não podem ser restabelecidos, especialmente por situações que coloquem em risco a integridade física e emocional da criança ou adolescente, o acolhimento se mantém até que seja viabilizada uma medida definitiva após acompanhamento judicial sistemático da Vara na Infância e Juventude.

O Serviço Social na experiência de estágio curricular vivenciada pela autora desempenhou um papel crucial ao mediar a viabilidade dessas opções, em busca de oferecer alternativas disponíveis e suporte às famílias de origem e as famílias acolhedoras, buscando sempre a possibilidade de reintegração possível, ao garantir que o processo seja conduzido com base no melhor interesse da criança e do adolescente. Tal atuação encontra respaldo legal no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), principalmente nos artigos 19, 28, 33 e 34, os quais reforçam o direito à convivência familiar e comunitária, a prioridade do acolhimento familiar sobre o institucional e os critérios legais para a guarda e adoção.

Para Assis e Farias (2013, p 44.) o Serviço de Família Acolhedora tem como objetivo garantir a proteção integral de crianças e adolescentes até que seja possível a reintegração familiar, ou, em caso extremo de inviabilidade de reestabelecer o laço

rompido, o encaminhamento para a adoção é deliberado pelo Juiz de Direito do município. Para tanto, existem dois principais cadastros regulatórios: o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e o Cadastro Internacional de Adoção.

Nos casos extremos quando a possibilidade de reintegração familiar for descartada, a opção é recorrer ao Cadastro Nacional de Adoção, atualmente incorporado ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA), é gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e reúne informações sobre crianças e adolescentes disponíveis para adoção e pretendentes habilitados em todo o território nacional. A prioridade é dada à adoção por famílias brasileiras, conforme o princípio da subsidiariedade da adoção internacional, previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990).

A adoção internacional, por sua vez, somente é considerada após o esgotamento das possibilidades de colocação da criança ou do adolescente em família substituta no país. Essa modalidade está sujeita às disposições da Convenção de Haia sobre Adoção Internacional, promulgada no Brasil por meio do Decreto nº 3.087/1999, e é supervisionada pela Autoridade Central Administrativa Federal (ACAF), vinculada ao Governo Federal (BRASIL, 1999). A Convenção de Haia (1993) prevê que a adoção internacional deve ocorrer exclusivamente quando atender ao melhor interesse da criança ou do adolescente e quando não houver possibilidade de sua permanência na família de origem ou de colocação em família substituta no país de origem. Além disso, estabelece mecanismos de cooperação entre os Estados signatários para prevenir o tráfico de crianças, a venda, o sequestro e outras práticas ilícitas relacionadas à adoção, assegurando que todo o processo seja realizado de forma ética, transparente e com respeito aos direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Antes que a medida de adoção seja implementada o poder judiciário busca a oferta do serviço de acolhimento em Família Acolhedora que é integrado pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004), com seus serviços integrados à Alta Complexidade, regulamentada pela Resolução CNAS nº 109/2009. É vinculado à cooperação com o poder judiciário para salvaguardar os direitos das crianças e adolescentes que enfrentam riscos pessoais e sociais. Sua classificação como serviço de Alta Complexidade decorre do fato de atender crianças e adolescentes que necessitam de afastamento temporário do convívio familiar em razão de grave

violação de direitos, exigindo proteção integral, acolhimento provisório e acompanhamento especializado.

A Resolução CNAS nº 109/2009, que institui a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, estabelece os objetivos, os usuários, as formas de provisão e as principais aquisições dos serviços socioassistenciais, definindo o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora como uma modalidade de acolhimento destinada a garantir proteção integral, convivência familiar e comunitária, atendimento individualizado e articulação com a rede socioassistencial, visando à reintegração familiar ou, quando esgotadas essas possibilidades, ao encaminhamento para família substituta.

Se não houver possibilidade de inserção no Serviço Família Acolhedora há outra alternativa, temporária, após o afastamento do ambiente de risco, ofertado pelos abrigos institucionais. Embora essa alternativa é sempre a última opção que os órgãos públicos lançam mão, pois vai contra toda a proposta prevista na regulação do SUAS de garantir direitos sem retirar das crianças e adolescentes a vivência familiar.

Durante a experiência de estágio curricular obrigatório da autora no Serviço Família Acolhedora no município de Ituiutaba, Minas Gerais, foi possível acompanhar aproximadamente onze casos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento. Observou-se que, na maior parte dessas situações, a medida protetiva adotada foi o acolhimento institucional, em razão da indisponibilidade de famílias acolhedoras aptas para receber as crianças e adolescentes. No período de realização do estágio, apenas três crianças encontravam-se inseridas em famílias acolhedoras, enquanto oito permaneciam acolhidas em instituição, evidenciando que, embora o acolhimento familiar seja a modalidade prioritária prevista pela legislação e pelas normativas da Política de Assistência Social, sua implementação ainda enfrenta desafios relacionados à ampliação e à disponibilidade de famílias cadastradas e habilitadas para o serviço.

Segundo Rizzini e Rizzini (2004), o cuidado com a criança e o adolescente pode ser realizado por uma instituição, privada ou pública, em caráter excepcional, ou seja, em último caso, somente quando todas as alternativas estiverem esgotadas para uma convivência familiar na família extensa ou na família acolhedora. Além de excepcional, deve ser temporário e, neste caso, motivado no cuidado familiar.

Conforme estabelece o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a permanência em acolhimento institucional não deve ultrapassar 18 meses, salvo

comprovada necessidade que atenda ao seu superior interesse, devidamente fundamentada pela autoridade judiciária (BRASIL, 1990).

O ECA, vem se somar ao escopo da Política Pública e prevê, no Art. 34, que o Acolhimento Familiar seja priorizado em detrimento do Acolhimento Institucional.

§ 1º A inclusão da criança ou adolescente em programas de Acolhimento Familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos da Lei. (Incluído pela Lei nº 12.010, de 2009).

O Acolhimento Familiar previsto no Serviço Família Acolhedora tem como principal característica a excepcionalidade e temporária, como o ECA prevê no Art. 101, §1º. O Art. 19, § 2º, ainda salva que a permanência de crianças e adolescentes acolhidos não ultrapasse 18 meses sem a necessidade comprovada. "Nesse processo, é importante lembrar que a provisoriedade é a excepcionalidade da atenção devem ser permanente, como garantem os direitos de toda criança e de todo adolescente" (Valente, 2014, p. 80).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), promulgado em 1990, é uma conquista emblemática para o Brasil e para o mundo. Sua importância transcende o âmbito jurídico, sendo um marco na proteção e promoção dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes. É, portanto, uma conquista que vai além das palavras sancionadas no direito positivado. Ele representa um compromisso moral e ético da sociedade em proteger e cuidar de suas crianças e adolescentes, garantindo-lhes um futuro socialmente garantido. A importância do ECA está intrinsecamente ligada à garantia dos direitos humanos, à construção de uma sociedade mais justa e à promoção do bem-estar de suas gerações futuras.

Com o ECA, ocorreram mudanças significativas na sociedade voltada ao atendimento às crianças e adolescentes, agora são vistos como sujeitos de direitos e cuidados. Sendo assim, previsto no artigo 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade (BRASIL, 1990).

Crianças e adolescentes, agora são sujeitos de direitos e devem ter proteção integral por toda a sociedade, e o assistente social desempenha um papel importante ao viabilizar esses direitos na política pública.

2. METODOLOGIA

A presente pesquisa teve como objeto de estudo a atuação do Serviço Social no acolhimento de crianças e adolescentes, com enfoque no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Buscou compreender, por meio de pesquisa bibliográfica, o papel do assistente social na efetivação desse serviço socioassistencial, considerando sua importância para a garantia dos direitos, da proteção integral e do desenvolvimento saudável durante o período em que crianças e adolescentes estão sob proteção do Estado.

Trata-se de uma pesquisa bibliográfica, de abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo, fundamentada na perspectiva dialética. Essa abordagem possibilita compreender a realidade social de forma mais profunda, considerando as contradições e a totalidade do fenômeno estudado (MARTINELLI, 1999). De acordo com Gil (2008), a pesquisa bibliográfica é desenvolvida com base em material já elaborado, constituído principalmente por livros e artigos científicos, permitindo ao pesquisador conhecer, analisar e interpretar as contribuições teóricas produzidas acerca do objeto de estudo. Para alcançar os objetivos propostos, foram analisados livros, artigos científicos, dissertações, teses, legislações e documentos oficiais relacionados ao Serviço Social, ao Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e às políticas públicas voltadas à proteção de crianças e adolescentes. A análise desse material bibliográfico buscou compreender os fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos que orientam a atuação do assistente social nesse serviço, bem como as contribuições da profissão para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

A pesquisa bibliográfica, para Fonseca (2002), é realizada

[...] a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites. Qualquer trabalho científico inicia-se com uma pesquisa bibliográfica, que permite ao pesquisador conhecer o que já se estudou sobre o assunto. Existem porém pesquisas científicas que se baseiam unicamente na pesquisa bibliográfica, procurando referências teóricas publicadas com o objetivo de recolher informações ou conhecimentos prévios sobre o problema a respeito do qual se procura a resposta (FONSECA, 2002, p. 32).

Para a realização desta pesquisa, foram consultadas obras consideradas fundamentais para a compreensão do acolhimento familiar e da atuação do Serviço Social, destacando-se os estudos de Rizzini (2004), Valente (2006; 2014), Delgado (2010) e Figueiredo (2016). Também serviram de base os marcos normativos que regulamentam a proteção integral de crianças e adolescentes, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (BRASIL, 1990), a Lei Orgânica da Assistência Social (BRASIL, 1993), a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (BRASIL, 2009) e o Guia de Acolhimento Familiar (2021).

3. O ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO CONTEXTO DA PROTEÇÃO SOCIAL

A partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, observa-se um contexto de fortalecimento das políticas sociais, impulsionado pela ampliação do reconhecimento e da garantia dos direitos sociais. Nesse novo cenário, a Assistência Social passa a ser reconhecida como um direito do cidadão e uma responsabilidade do Estado, integrando o sistema de seguridade social como uma política pública de caráter não contributivo. Entre os princípios que orientam essa política destacam-se a garantia de acesso da população a serviços e benefícios de qualidade, bem como a valorização da convivência familiar e comunitária. Posteriormente, em 1993, foi instituída a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), responsável por estabelecer diretrizes para a organização, gestão e funcionamento da política de assistência social no Brasil.

Ao longo da história, o atendimento destinado a crianças e adolescentes afastados de suas famílias esteve predominantemente associado à institucionalização em abrigos ou instituições de longa permanência. Contudo, pesquisas e diretrizes

mais recentes das políticas públicas passaram a apontar que a permanência prolongada nesses espaços pode provocar prejuízos ao desenvolvimento emocional e social dos acolhidos.

Nesse contexto, destaca-se a importância da família como espaço privilegiado para o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes. Para Stacciarini (2019), a família configura-se como uma instituição social indispensável ao desenvolvimento humano, desempenhando papel fundamental na construção das relações afetivas e na transmissão de valores sociais. Por meio das interações estabelecidas no ambiente familiar, fortalecem-se princípios como igualdade, solidariedade, dignidade, justiça, equidade, fraternidade, reciprocidade e segurança, que contribuem para a formação dos indivíduos e para sua inserção na vida em sociedade. Essa compreensão reforça a importância da preservação da convivência familiar e comunitária, princípio que atualmente orienta a política de proteção à infância e à adolescência.

Nessa perspectiva, Delgado (2010, p. 457) afirma que

o acolhimento familiar de crianças requer, como primeiro passo, a abordagem do conceito de família, confrontar definições, articular perspectivas culturais, sociais, econômicas e jurídicas sobre a partilha familiar, espaço por excelência do desenvolvimento da pessoa, da sua socialização e da sua inserção num certo modo de agir, face a si e perante os outros.

Entretanto, essa concepção nem sempre orientou as políticas públicas destinadas à infância e à adolescência. De acordo com Rizzini (2004), durante um longo período histórico, predominou a concepção de que a principal responsabilidade do Estado e da sociedade em relação às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade era mantê-los sob tutela em instituições. Essas instituições tinham como objetivo oferecer abrigo e assistência àqueles considerados desamparados ou marginalizados. Nesse contexto, prevalecia a compreensão de que

O regime de funcionamento das instituições seguia o modelo de claustro e da vida religiosa. As práticas religiosas e o restrito contato com o mundo exterior eram características fundamentais dos colégios para meninos órfãos e dos recolhimentos femininos, sendo que, no segundo caso, a clausura era imposta com mais rigor (RIZZINI, 2004, p. 24).

Nesse contexto, prevalecia a compreensão de que a institucionalização representava a principal estratégia de proteção às crianças e adolescentes em

situação de abandono, pobreza ou desproteção, sendo essas instituições organizadas sob rígidos modelos disciplinares e religiosos.

Diante dessa compreensão, a política de assistência social passou a valorizar e incentivar alternativas que assegurem a convivência familiar e comunitária, reconhecida como elemento fundamental para o desenvolvimento saudável de crianças e adolescentes.

Atualmente, a política de atendimento destinada às crianças e adolescentes afastados do convívio familiar estabelece duas formas de acolhimento. A primeira refere-se ao acolhimento institucional, realizado em instituições destinadas a esse fim, conhecidas como abrigos institucionais. A segunda modalidade é o acolhimento familiar, no qual a criança ou adolescente é inserido temporariamente em um núcleo familiar diferente do seu, denominado Família Acolhedora.

Nos últimos anos, o Brasil tem desenvolvido diversas iniciativas voltadas à reorganização da Política de Atendimento destinada a crianças e adolescentes submetidos a medidas protetivas. Essas ações buscam orientar a política pública conforme os princípios estabelecidos em importantes marcos legais e normativos, como o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), a Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Além disso, destacam-se os Planos Nacional e Estadual de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (PNCFC), que reforçam a importância da garantia desse direito. Tais documentos reconhecem que contextos de vulnerabilidade social vivenciados pelas famílias podem contribuir para situações de violação de direitos envolvendo crianças e adolescentes.

Em consonância com esses marcos legais, os princípios da proteção integral, incorporada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelece que a preservação e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários devem ser priorizados sempre que possível. Nessa perspectiva, o acolhimento de crianças e adolescentes configura-se como uma medida de proteção de caráter excepcional e provisório, devendo ser adotado apenas quando outras intervenções não forem suficientes para assegurar seus direitos. Além disso, a legislação passou a afastar o entendimento de que a condição de pobreza, por si só, constitui fundamento para a suspensão ou perda do poder familiar. Mesmo quando essas medidas são determinadas judicialmente, a família de origem deve permanecer acompanhada por

programas, serviços e benefícios da rede de proteção social em seu território (Guia, 2021a).

Diante desse contexto, a efetivação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora demanda a atuação de equipes técnicas qualificadas, entre elas o assistente social, cuja intervenção é fundamental para o acompanhamento das crianças e adolescentes, das famílias de origem e das famílias acolhedoras, contribuindo para a garantia dos direitos e para a efetivação da política de proteção social.

De acordo com Figueiredo (2016), o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora fundamenta-se no respeito à trajetória de vida, à identidade e às particularidades de cada criança e adolescente. Dessa forma, procura assegurar sua integração à rotina da família acolhedora e à convivência comunitária, sempre considerando o princípio do melhor interesse da criança e do adolescente e favorecendo seu desenvolvimento integral.

Essa modalidade viabiliza o acolhimento em ambiente familiar, com oferta de atenção individualizada, construção de relações de afeto e constância dos cuidados, que são elementos essenciais para o desenvolvimento integral saudável de crianças e adolescentes. (Guia, 2021a, p.7)

Nesse sentido, o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora diferencia-se do modelo tradicional de institucionalização ao proporcionar à criança e ao adolescente um ambiente familiar capaz de favorecer a construção de vínculos afetivos, a individualização do cuidado e a convivência comunitária. Esses aspectos contribuem para minimizar os impactos decorrentes do afastamento da família de origem durante o período em que a medida protetiva se fizer necessária, sem perder de vista o caráter excepcional e provisório do acolhimento.

4. A ATUAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL NO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA

A atuação do Serviço Social no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora é fundamental para a efetivação da política de proteção integral destinada às crianças e aos adolescentes afastados temporariamente do convívio familiar. Nesse contexto, o assistente social desempenha papel estratégico na

implementação das ações previstas pelas políticas públicas, atuando de forma articulada com a rede de proteção social para assegurar os direitos desse público e fortalecer os vínculos familiares e comunitários. Além do acompanhamento das crianças e dos adolescentes acolhidos, o trabalho profissional envolve a orientação às famílias de origem e às famílias acolhedoras, buscando construir estratégias que favoreçam a reintegração familiar, sempre que possível, e contribuam para a garantia da convivência familiar e comunitária.

A intervenção do assistente social no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora materializa-se por meio de diferentes ações técnico-operativas voltadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes e ao fortalecimento da rede de proteção social. Entre suas atribuições destacam-se a realização de estudos sociais, visitas domiciliares, entrevistas, elaboração de pareceres e relatórios sociais, acompanhamento das famílias de origem e das famílias acolhedoras, além da articulação com as demais políticas públicas e com os órgãos que integram o Sistema de Garantia de Direitos. Essas ações exigem uma compreensão crítica da realidade social, considerando as múltiplas expressões da questão social que permeiam as situações de vulnerabilidade e de violação de direitos vivenciadas pelas famílias acompanhadas.

O exercício profissional do assistente social nesse serviço fundamenta-se nos princípios éticos da profissão e no compromisso com a defesa dos direitos humanos, da cidadania e da justiça social. Sua atuação ultrapassa o atendimento das demandas imediatas apresentadas pelas famílias, exigindo análise crítica das condições sociais que contribuem para o afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar. Dessa forma, a intervenção profissional busca compreender a realidade de maneira ampla, identificando fatores sociais, econômicos, culturais e familiares que interferem na garantia dos direitos.

No acompanhamento das famílias acolhedoras, essa postura ética também se mostra indispensável. De acordo com Velasco (2016), é essencial que a família acolhedora procure compreender a realidade a partir da perspectiva da criança ou do adolescente acolhido. Diante de comportamentos considerados desafiadores, a família deve atuar em conjunto com a equipe técnica do serviço, buscando compreender as experiências vivenciadas por esses sujeitos e construir estratégias de cuidado que respeitem suas necessidades. Muitas crianças e adolescentes acolhidos foram expostos a situações de violência, negligência ou abuso, o que

exige uma atuação pautada na escuta crítica, na ética e na proteção, evitando qualquer forma de violência física ou verbal como resposta às dificuldades apresentadas.

Os instrumentos técnico-operativos utilizados pelo assistente social são essenciais para subsidiar a intervenção profissional. As entrevistas, visitas domiciliares, estudos sociais, pareceres e relatórios permitem conhecer a realidade das famílias, identificar demandas sociais e produzir informações que orientam a tomada de decisões pelos órgãos competentes. Esses instrumentos devem ser utilizados de forma articulada ao conhecimento teórico-metodológico e aos princípios ético-políticos da profissão, possibilitando uma intervenção comprometida com a garantia dos direitos e com a qualidade dos serviços prestados.

Além da utilização desses instrumentos, o trabalho do assistente social exige uma postura investigativa, crítica e propositiva diante das demandas apresentadas pelas famílias e pelas crianças e adolescentes acolhidos. A sistematização das informações obtidas por meio dos instrumentos técnico-operativos possibilita a elaboração de diagnósticos sociais mais consistentes, contribuindo para a construção de estratégias de intervenção adequadas às particularidades de cada caso.

Nesse sentido, a atuação profissional não se restringe à produção de documentos técnicos, mas envolve a mediação entre os usuários e a rede de proteção social, o fortalecimento do acesso às políticas públicas e a defesa da convivência familiar e comunitária, sempre pautada nos princípios do Projeto Ético-Político do Serviço Social e na perspectiva da proteção integral prevista na legislação brasileira.

Famílias que vivem e convivem em condições-limite de vida e sobrevivência, muitas vezes perpassadas pelo uso/abuso de drogas, desemprego/subemprego, exposição às diversas manifestações de violência, fragilidade dos vínculos familiares, entre outros desdobramentos da questão social, frequentemente são questionadas pelos profissionais acerca da capacidade protetiva em relação a suas crianças e adolescentes, ocupando então um lugar de completa responsabilização pela oferta de cuidados e serviços a esses sujeitos, sem trazer para o debate a fundamental presença do Estado como provedor de um sistema de garantia de direitos. (Berberian, 2015, p.50).

Essa reflexão evidencia a necessidade de que a atuação do assistente social

esteja fundamentada em uma perspectiva crítica, capaz de reconhecer que as situações de vulnerabilidade vivenciadas pelas famílias não podem ser analisadas de forma isolada ou atribuídas exclusivamente às suas escolhas individuais, o profissional de Serviço Social necessita ter uma visão de totalidade. Ao contrário, tais situações expressam as múltiplas manifestações da questão social e revelam limites na garantia de direitos e no acesso às políticas públicas, exigindo a responsabilização do Estado na proteção integral de crianças e adolescentes.

Sob a perspectiva do Serviço Social, é importante compreender que muitas das situações que resultam no acolhimento de crianças e adolescentes estão relacionadas às expressões da questão social, marcadas pela desigualdade, pela exclusão e pela insuficiência de acesso às políticas públicas. A vulnerabilidade social e a recorrente violação de direitos fragilizam as condições de proteção e cuidado das famílias, podendo contribuir para situações que demandem a intervenção do Estado. Nesses casos, embora o acolhimento constitua uma medida protetiva excepcional e provisória, torna-se indispensável que seja acompanhado de ações voltadas ao fortalecimento da família de origem, ao acesso às políticas sociais e à superação das condições que motivaram o afastamento, evitando que a responsabilização recaia exclusivamente sobre as famílias e desconsidere os determinantes sociais que permeiam sua realidade.

Embora a legislação brasileira estabeleça um conjunto de garantias voltadas à proteção integral de crianças e adolescentes, sua efetivação ainda enfrenta desafios no cotidiano dos serviços socioassistenciais. As demandas apresentadas ao Serviço Família Acolhedora evidenciam que a concretização dos direitos previstos legalmente depende não apenas da existência de normas jurídicas, mas também de condições materiais, institucionais e profissionais que viabilizem sua execução

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo teve como objetivo geral analisar a atuação do Serviço Social no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, buscando compreender, por meio de pesquisa bibliográfica, as contribuições do assistente social para a garantia dos direitos de crianças e adolescentes previstos na política pública de acolhimento.

A pesquisa teve como objetivos específicos conhecer a política pública na qual está inserido o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, identificar os fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos que orientam a atuação do Serviço Social nesse serviço, analisar a produção bibliográfica acerca do acolhimento familiar de crianças e adolescentes e compreender as atribuições e contribuições do assistente social para a efetivação dessa política pública.

Nesse sentido pode-se observar que o assistente social tem um papel muito significativo no conjunto das equipes interdisciplinares envolvidas neste serviço, não somente com a Família Acolhedora, mas também na articulação que se estabelece na rede de proteção envolvendo famílias do município, as equipes do judiciário e Conselho Tutelar. Em todas estas instâncias a participação das assistentes sociais fazem o laço social necessário para fazer cumprir a Política Pública para criança e adolescente.

Merece destacar o papel fundamental desempenhado pelo ECA e a LOAS, (Lei orgânica da Assistência Social) compondo o marco legal que possibilitou desenvolver o processo de proteção a crianças e adolescentes que em 2005 quando o SUAS é consolidado criam as bases para a implementação do Serviço Família Acolhedora. Essa luta política do Serviço Social merece ser ressaltada em âmbito nacional pelas entidades da categoria ENESSO, CFESS, CRESS, ENPESS e os Núcleos de Assistentes Sociais locais mais ativos.

REFERÊNCIAS

BERBERIAN, Thais Peinado. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, n. 121, p. 48-65, jan./mar. 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/6xw7kYCSV6P66whzkQTdV7K/?format=pdf&lang=pt> Acesso em: 18 jul. 2026.

BRASIL. Constituição Federal de 1988. Artigo 227. Brasília, 1988. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicaofederal-de-1988>>. Acesso em: 16 mar. 2026

BRASIL. Decreto nº 3.087, de 21 de junho de 1999. Promulga a Convenção Relativa à Proteção das Crianças e à Cooperação em Matéria de Adoção Internacional. *Diário Oficial da União*: seção 1, Brasília, DF, p. 16, 22 jun. 1999.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, DF: Senado, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em 24 agos. 2023.

BRASIL. Lei 12.010, de 2009. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, 16 jul. 1990a.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009. Aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 25 nov. 2009. Seção 1, p. 109.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ). Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA). Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-aco-es/adocao/sistema-nacional-de-adocao-e-acolhimento-sna/>. Acesso em: 20 jul. 2025.

CRUZ NETO, O; MOREIRA, M. R. A concretização de políticas públicas em direção à prevenção da violência estrutural. *Ciência & Saúde Coletiva*: Rio de Janeiro, 4. ed., 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/csc/v4n1/7129.pdf>. Acesso em: 14/12/2024.

FONSECA, J.J.S. Metodologia da pesquisa científica. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila.

GIL, A. C. Método e técnicas de pesquisa social. São Paulo, SP: Atlas. 1999.

GUIA de acolhimento familiar: o serviço de acolhimento em família acolhedora - caderno 1. Adriana Pinheiro, Ana Angélica Campelo, Jane Valente et al (orgs.). São Paulo: Instituto Fazendo História (coord.), 2021a. Disponível em: https://familiaacolhedora.org.br/materiais/01_coalizacao_servico_de_acolhimento-WE B.pdf Acesso em: 20 jul. 2026.

MARTINELLI, M. L. O. A entrevista na pesquisa qualitativa em educação: a prática reflexiva. Campinas: Autores Associados, 1999.

ITUIUTABA (MG). Lei nº 4.544, de 22 de junho de 2017. Consolida a legislação sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e institui o Serviço Família Acolhedora. Ituiutaba: Prefeitura Municipal, 2017. Disponível em: <https://www.ituiutaba.mg.gov.br>. Acesso em: 06 jul. 2025.

PARANÁ. Tribunal de Justiça. Corregedoria Geral de Justiça. Manual de acolhimento familiar. Orientações iniciais, v. 3. Curitiba: 2017-2018.

RIZZINI, I. O século perdido: raízes históricas das políticas públicas para a infância no Brasil. São Paulo: Cortez, 2004.

STACCIARINI, André Fellipe Lima. A evolução do conceito de família: as novas configurações familiares e suas consequências jurídicas e sociais. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) - Universidade Autónoma de Lisboa, Lisboa, 2019. Disponível em:

https://repositorio.ual.pt/bitstream/11144/5224/1/Dissertacao_Andr%c3%a9%20Stacciarini_Final%20_.pdf Acesso em: 10 jul. 2026.

VALENTE, Jane. Família Acolhedora: As relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento. São Paulo: Paulus, 2014.

VALENTE, J. Família Acolhedora: Relações de Cuidado e de Proteção no Serviço de Acolhimento. SP: Paulus Editora, 2006.

VELASCO, Caroline Buosi. Programa de Capacitação para Famílias Acolhedoras. 2016.